



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E".

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir do histórico de geração de resíduos de serviços de saúde nas unidades municipais, especialmente no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como com base nos parâmetros adotados no contrato anterior e nas projeções constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, considerando-se a natureza contínua do serviço e a vigência contratual prevista de 12 (doze) meses.

2.2. A contratação foi estruturada em lote único mensal, contemplando a execução contínua dos serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos "A", "B" e "E", com coleta quinzenal nos seguintes pontos mínimos:

- a) Hospital Municipal – Avenida São Paulo, nº 970 – Centro, Três Barras do Paraná/PR;
- b) Centro de Saúde – Avenida São Paulo, nº 251 – Centro, Três Barras do Paraná/PR.

2.3. Os quantitativos e valores máximos estimados encontram-se demonstrados na tabela a seguir:

LOTE 01 - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO	3.616,52	43.398,24



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

		PARANÁ, COM COLETA REALIZADA NO MÍNIMO QUINZENALMENTE, EM DATAS PREVIAMENTE AJUSTADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONTRATADA, TENDO COMO PONTOS DE COLETA O HOSPITAL MUNICIPAL E O CENTRO DE SAÚDE.	
VALOR TOTAL			R\$ 43.398,24

2.4. O valor global estimado para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 43.398,24 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), constituindo o limite máximo aceitável da licitação, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, já contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

2.5. Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo sofrer variações durante a execução contratual, sem que disso decorra direito automático a acréscimos, os quais somente poderão ser formalizados mediante termo próprio, observados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados pela rede municipal, especialmente no Hospital Municipal e no Centro de Saúde, diante da inexistência de estrutura própria do Município para a execução direta dessas atividades e dos riscos sanitários e ambientais decorrentes de eventual interrupção.

3.2. O embasamento técnico decorre do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciam a natureza contínua do serviço, o encerramento do ajuste anterior firmado sob a legislação pretérita, a necessidade de novo procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade da contratação com o planejamento e a disponibilidade orçamentária do Município, indicando-se como modalidade adequada o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global.



3.3. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços de coleta, transporte e retirada dos resíduos de serviços de saúde serão executados nos pontos abaixo indicados, no Município de Três Barras do Paraná, podendo ser incluídas outras unidades da rede municipal de saúde durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observado o objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

I – Hospital Municipal, localizado na Avenida São Paulo, nº 970, Centro;

II – Centro de Saúde, situado na Avenida São Paulo, nº 251, Centro.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados pela rede municipal, abrangendo, no mínimo, o Hospital Municipal e o Centro de Saúde, com execução quinzenal conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, utilização de veículos licenciados, equipe técnica capacitada e cumprimento integral das normas sanitárias, ambientais e técnicas



vigentes, assegurando a continuidade do serviço público essencial, a proteção da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços licitados, devidamente registrado em seus atos constitutivos.

7.2. Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

7.3. A contratada deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

7.4. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ocorrer exclusivamente em unidades licenciadas, com apresentação das respectivas licenças ambientais válidas.

7.5. A empresa deverá utilizar veículos próprios ou legalmente contratados, licenciados e identificados, adequados ao transporte de resíduos perigosos, em conformidade com as normas ambientais e de trânsito.

7.6. Os veículos deverão conter simbologia específica para transporte de resíduos, conforme normas técnicas da ABNT e legislação correlata.

7.7. A equipe responsável pela execução dos serviços deverá ser composta por profissionais capacitados, treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observadas as normas de segurança do trabalho.

7.8. A contratada deverá observar integralmente as normas da ANVISA, do CONAMA e da ABNT aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

7.9. A coleta deverá ocorrer quinzenalmente, ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.



7.10. A empresa deverá apresentar cronograma prévio de coletas, com indicação de datas e horários, sujeito à aprovação da Administração.

7.11 A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos, contendo as quantidades coletadas por grupo, identificação da unidade de tratamento e respectivas licenças ambientais.

7.12. A empresa deverá manter fiscalização permanente sobre os locais de armazenamento temporário, orientando quanto ao correto acondicionamento dos resíduos.

7.13. A contratada responderá civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

7.14. A empresa deverá aceitar integralmente os mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle exercidos pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

7.15. Deverá manter técnico responsável legalmente habilitado para supervisão das atividades de tratamento e destinação final dos resíduos.

7.16. A contratada deverá manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

7.17. Os custos com impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, combustíveis, manutenção de veículos e demais despesas necessárias à execução do objeto serão integralmente de responsabilidade da contratada.

7.18. A empresa deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização municipal, sanando irregularidades no prazo estabelecido.

7.19. A contratada deverá manter regularidade documental durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. No mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de coleta e destinação final de resíduos da mesma natureza e complexidade do objeto licitado;

8.1.2. Declaração formal da licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

8.1.3. Licença Sanitária da empresa, expedida pelo órgão competente da localidade de sua sede, dentro do prazo de validade;

8.1.4. Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha de registro de empregados. Caso o profissional seja dirigente ou sócio da empresa, a comprovação deverá ocorrer por meio de cópia do contrato social ou da ata de assembleia que comprove sua investidura no cargo;

8.1.5. Indicação do nome completo, número do RG, CPF e registro profissional no CREA do técnico responsável;

8.1.6. Declaração de que a proponente dispõe de pessoal devidamente treinado e registrado, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

8.1.7. Licença Ambiental de Transporte válida, expedida pelo órgão ambiental estadual competente;

8.1.8. Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental estadual competente;



8.1.9. Licença ou Autorização Ambiental para Transporte, expedida pelo IBAMA, quando aplicável;

8.1.10. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), em plena vigência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada, contínua e ininterrupta, as etapas de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A", "B" e "E", gerados pelo Hospital Municipal, pelo Centro de Saúde Sede e pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município, observadas integralmente as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes.

9.2. A coleta dos resíduos ocorrerá no mínimo a cada 15 (quinze) dias no Hospital Municipal e no Centro de Saúde Sede, podendo ser antecipada ou intensificada por determinação da Secretaria Municipal de Saúde diante de aumento excepcional da geração, risco sanitário ou necessidade operacional.

9.3. Nas demais unidades geradoras, a frequência das coletas seguirá cronograma previamente definido pela Administração, devendo a contratada apresentar cronograma formal contendo datas, horários e locais, o qual dependerá de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. As coletas serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis e dentro do horário de expediente das unidades, salvo autorização expressa da Administração.

9.5. A execução da coleta deverá ocorrer na presença do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o procedimento;

9.6. O transporte será efetuado exclusivamente em veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes, assegurados e identificados externamente com o nome da



empresa, contatos, classificação dos resíduos e simbologia exigida pelas normas técnicas da ABNT e pela legislação de trânsito, garantindo-se a segurança, contenção de vazamentos e rastreabilidade durante todo o percurso.

9.7. A equipe mínima para execução da coleta e transporte deverá ser composta por, ao menos, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, ambos devidamente treinados, capacitados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, cabendo integral responsabilidade à contratada pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

9.8. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ocorrer exclusivamente em instalações regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sob supervisão de responsável técnico habilitado, sendo vedada qualquer forma de disposição irregular.

9.9. A contratada deverá manter fiscalização permanente sobre os locais de armazenamento temporário dos resíduos nas unidades geradoras, orientando os responsáveis quanto ao correto acondicionamento, sem prejuízo da atuação da fiscalização municipal.

9.10. Mensalmente, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada do Certificado de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos, contendo, obrigatoriamente, a discriminação das quantidades coletadas por grupo, identificação da unidade de tratamento, número da licença ambiental correspondente e a pesagem individualizada por ponto gerador.

9.11. Todos os custos relacionados à execução do objeto — inclusive logística, veículos, pessoal, EPIs, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, seguros e demais despesas — correrão exclusivamente por conta da contratada.

9.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à contratada franquear acesso às unidades, documentos, registros, planilhas, relatórios operacionais e instalações sempre que solicitado.



9.13. Eventuais irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser sanadas imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sujeitando-se a empresa às sanções administrativas e contratuais cabíveis, inclusive com possibilidade de glosa de valores e dedução de multas no pagamento.

9.14. O modelo de execução ora definido tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço público essencial, a mitigação de riscos sanitários e ambientais, a rastreabilidade integral das operações, a eficiência operacional e a plena conformidade legal da prestação, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas planilhas de controle assinadas pelo fiscal do contrato e pelo responsável da unidade atendida, contendo as datas das coletas, os locais, os quantitativos aferidos por grupo de resíduo e os certificados de tratamento e destinação final correspondentes, constituindo-se tais registros como condição indispensável para a liquidação da despesa.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão competente da Administração, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I** – Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III** – Certificado(s) de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos, com indicação das quantidades coletadas por grupo, unidade de tratamento e respectivas licenças ambientais.

10.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do valor a pagar os montantes correspondentes a multas administrativas, indenizações ou glosas decorrentes de inexecução total ou parcial dos serviços.



10.4. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades técnicas, ambientais, civis, administrativas ou trabalhistas decorrentes da execução contratual.

10.5. Somente serão pagos os quantitativos de resíduos efetivamente coletados, tratados e destinados, devidamente comprovados por meio das medições mensais validadas pela fiscalização.

10.6. Na hipótese de divergência entre os quantitativos informados e aqueles verificados pela fiscalização, prevalecerão os valores apurados e homologados pela Administração para fins de faturamento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

a) Serviços realizados no interior da oficina do fornecedor, que o (s) veículo (s) foram conduzidos até o estabelecimento, o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, respeitando a ordem de atendimento e os demais clientes existentes no local;

b) Serviços realizados no Pátio de Máquinas Municipal ou em qualquer outro local dentro do Perímetro Urbano do Município, o atendimento deverá ocorrer em até 03 (três horas);



c) Serviços realizados na zona rural do Município, no local em que se encontra o (s) equipamento (s) ou (máquinas pesadas), podendo ocorrer em qualquer localidade do território do Município de Três Barras do Paraná, após a solicitação da Secretaria responsável pelo veículo/máquina, o fornecedor deverá realizar o atendimento em no máximo 06 (seis) horas, **salvo no caso em que seja impossível o acesso ao veículo nesse período de tempo.**

c.1) Quando ocorrer a necessidade de deslocamento (socorro), conforme descrito na alínea “c” deste item, o mesmo deverá ocorrer em até 60 minutos da solicitação.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará



o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designada a seguinte gestora para o Contrato oriundo do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº XXX.501.08X-XX;

17.1.2. Ficam designadas as seguintes fiscais:

a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº XXX.218.13X-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

b) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº XXX.697.09X-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde